



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2560/2024  
Data: 29/10/2024 - Horário: 14:19  
Legislativo

**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_/2024**

*Apelo ao Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, para que empreenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 9.097/23, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população alagoana, na forma que menciona.*

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, para que emprenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 9.097/23, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população alagoana, na forma que menciona.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.097, de 12 de dezembro de 2023, reconhece a prática de atividades físicas e exercícios como essenciais para a população do Estado de Alagoas, mesmo em tempos de crises sanitárias ou catástrofes naturais.

Esta legislação reflete a importância da atividade física para a manutenção da saúde física e mental, principalmente em momentos de maior vulnerabilidade. A prática regular de exercícios é um dos pilares para a prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida, sendo essencial que a população esteja ciente dos seus direitos e da possibilidade de continuar se exercitando em períodos de crise.

Para que os objetivos da Lei nº 9.097/2023 sejam plenamente alcançados, é crucial que o Governo do Estado de Alagoas implemente uma campanha de divulgação





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

eficaz, que esclareça à população os direitos estabelecidos por esta legislação. Tal campanha deverá abranger diferentes meios de comunicação, incluindo redes sociais, televisão, rádio, e plataformas digitais, além de ser veiculada em estabelecimentos de saúde e espaços públicos.

Portanto, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, in fine, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, para que empreenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 9.097/23, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população alagoana, na forma que menciona.”*

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual